

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MOACIL TEIXEIRA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M3807403 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
062.817.848-47 30/09/1965



FILIAÇÃO
JOAQUIM TEIXEIRA DE
MELO
JULIETA CANDIDA DE
ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01487490416

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
30/10/2025 27/03/1990

OBSERVAÇÕES

Moacil Teixeira de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUAXUPE, MG

DATA EMISSÃO
03/11/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

80664679600
MG583773486

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2172092699

PROIBIDO PLASTIFICAR

2172092699

Bombas Diesel Guaxupé

Antonio Silveira dos Santos e Cia Ltda.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, Moacil Teixeira de Melo, portador do RG M-3.807.403 SSP/MG, CPF 062.817.848-47, representante legal da empresa ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 03.032.360/0001-63, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Guaxupé/MG, 11 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Esta declaração deveser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Documento assinado digitalmente
 MOACIL TEIXEIRA DE MELO
Data: 12/08/2026 16:08:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.032.360/0001-63

Certidão nº: 68738085/2026

Expedição: 11/08/2026, às 16:24:35

Validade: 07/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.032.360/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Bombas Diesel Guaxupé

Antonio Silveira dos Santos e Cia Ltda.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, Moacil Teixeira de Melo, portador do RG M-3.807.403 SSP/MG, CPF 062.817.848-47, representante legal da empresa ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ 03.032.360/0001-63, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do §6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Guaxupé/MG, 11 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.032.360/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/03/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOMBAS DIESEL GUAXUPE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE	NÚMERO 750	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 37.800-000	BAIRRO/DISTRITO ANGOLA	MUNICÍPIO GUAXUPE	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILSMARGIASSE@UOL.COM.BR	TELEFONE (35) 3551-5387
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/08/2026** às **16:25:08** (data e hora de Brasília).



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GUAXUPÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ: 03.032.360/0001-63

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Agosto de 2026 às 14:59

GUAXUPÉ, 11 de Agosto de 2026 às 17:16

Código de Autenticação: 2608-1117-1606-0179-4407

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA EPP

ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02.05.1962 no município de Ilcinea-MG, portador do documento de identidade M-3.684.176 SSP/MG e do CPF 532.695.196-72, residente e domiciliado na Rua Padre João José n.º 350, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37.800-000, **Empresário**, com sede na Rua José Augusto Ribeiro do Valle n.º 750, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37.800-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n.º 3110750381-1 em 04.03.1999 e no CNPJ sob n.º 03.032.360/0001-63, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESARIA**, uma vez que admitiu o sócio **MOACIL TEIXEIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 30.09.1965 no município de Petúnia-MG, portador do documento de identidade M-3.807.403 SSP/MG e do CPF 062.817.848-47, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio de Araujo n.º 87, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37.800-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula primeira: A sociedade adotará o nome empresarial de **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA EPP**, nome de fantasia **BOMBAS DIESEL GUAXUPE**.

Cláusula segunda: A sede da sociedade é na **Rua José Augusto Ribeiro do Valle n.º 750**, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37.800-000.

Cláusula terceira: O objeto é o **comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores, e prestação de serviços na reparação e manutenção de veículos**.

Cláusula quarta: O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente do País, já totalmente integralizado.

Cláusula quinta: Em decorrência da admissão do sócio, o sócio remanescente **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**, transfere ao sócio recém-admitido **MOACIL TEIXEIRA DE MELO**, acima qualificado, a totalidade de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dando pela presente, ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar, tanto no presente quanto no futuro.

Cláusula sexta: Em decorrência da admissão e transferência havidas nas cláusulas anteriores, o capital social que continua sendo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficará assim distribuído entre os sócios:

ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS
MOACIL TEIXEIRA DE MELO

1.500 quotas
1.500 quotas

R\$ 1.500,00
R\$ 1.500,00

Continua fls. 2

Cláusula sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula nona: A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que assinarão isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula décima primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula décima segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula décima terceira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima quarta: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima quinta: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

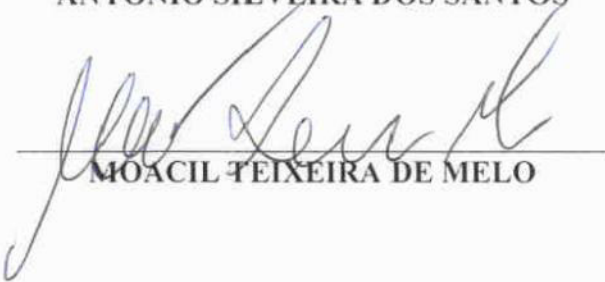
Cláusula décima sexta: A sociedade assume o ativo e passivo da empresa individual ora transformada.

Clausula décima sétima: Fica eleito o foro de Guaxupé para o exercício e o cumprimento s direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

Guaxupé – MG, 09 de janeiro de 2013.


ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS


MOACIL TEIXEIRA DE MELO

Testemunhas:


Sergio Antonio Carlos Smargiasse
RG M-2.324.628 SSPMG


Petronilio José de Camargo Junior
RG MG-12.186.309 SSPMG





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD101

UD101 - MF GUAXUPE



13/539.155-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209744991

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J133684576045

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

GUAXUPE
Local

18 Dezembro 2013

Data

Representante legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **Moacil Teixeira de Melo**

Assinatura: *[Assinatura]*

Telefone de Contato: **(35)3551-3688**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

Juliano Barreto Vieira
Analista de Gestão
Registro Empresarial
MASE 11245100
JUCEMG

26/12/13

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

1ª Exigência

☐

☐

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5203010
EM 26/12/2013
#ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP#
PROTOCOLO: 13/539.155-5

Marinely de Paula Bomfim
Secretaria Geral

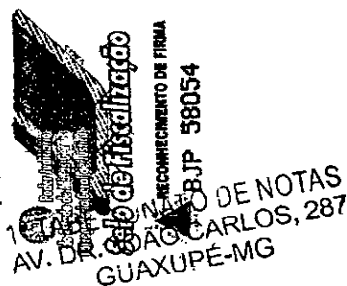
JUCEMG

OBSERVAÇÕES

AH1040715

A1231212 *lu*

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GUAXUPÉ
AVENIDA DR. JOÃO CARLOS, 287 - GUAXUPÉ-MG
RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Melo e São P.
GUAXUPÉ (MG), 19 de dezembro DE 2013
EM TESTEMUNHO: *[Assinatura]* DA VERDADE
☒ *[Assinatura]* Tábata Siqueira Balota - Tabelião
☐ *[Assinatura]* Ben. Tábata Siqueira Balota - Substituto
☐ *[Assinatura]* Laur. José Siqueira Baldini - Substituto
☐ *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



2
3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP

1. **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02.05.1962 no município de Ilhéus-MG, residente e domiciliado na Rua Padre João José n.º 350, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37800-000, portador do documento de identidade n.º M-3.684.176 SSP/MG e do CPF n.º 532.695.196-72.
2. **MOACIL TEIXEIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 30.09.1965 no município de Petúnia-MG, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio de Araujo n.º 87, bairro Centro, município de Guaxupé-MG, CEP 37800-000, portador do documento de identidade n.º M-3.807.403 SSP/MG e do CPF n.º 062.817.848-47.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP**, nome de fantasia BOMBAS DIESEL GUAXUPÉ, com sede na Rua José Augusto Ribeiro do Valle n.º 732 / 750, bairro Angola, município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP 37800-000, devidamente registrada na JUCEMG sob n.º 3120974499-1 em 25.01.2013, inscrita no CNPJ sob n.º 03.032.360/0001-63, resolvem em comum acordo procederem a presente alteração contratual e consolidação do contrato social, conforme a(s) seguinte(s) cláusula(s) e condições:

Cláusula primeira: O objeto social passa a ser **comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; e prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP**, nome de fantasia BOMBAS DIESEL GUAXUPÉ, e tem sede e domicílio na Rua José Augusto Ribeiro do Valle n.º 732 / 750, bairro Angola, município de Guaxupé – MG, CEP 37800-000.

Cláusula segunda: O Capital Social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº Quotas	Valor R\$
ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS	1.500	1.500,00
MOACIL TEIXEIRA DE MELO	1.500	1.500,00
Total	3.000	3.000,00

Cláusula terceira: O objeto social é comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores; e prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 15.03.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula quinta: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula sétima: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, que assinam isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- Continua fls. 2 -

Cláusula oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula décima: A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula décima primeira: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula décima segunda: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula décima terceira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula décima quarta: Fica eleito o foro de Guaxupé para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

Guaxupé – MG, 12 de dezembro de 2013.

TAB. DE NOTAS

ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS

MOACIL TEIXEIRA DE MELO

Testemunhas:

Sergio Antonio Carlos Smargiasse
RG M-2.324.628 SSP/MG

Petronillo Jose de Camargo Junior
RG MG-12.186.309 SSP/MG

1º TABELIONATO DE NOTAS
AV. DR. JOÃO CARLOS, 287
GUAXUPÉ - MG
BTP 58057

Salto de Fiscalização

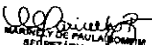
1º TABELIONATO DE NOTAS
AV. DR. JOÃO CARLOS, 287
GUAXUPÉ - MG
BTP 58056

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GUAXUPÉ
AVENIDA DR. JOÃO CARLOS, 287 - GUAXUPÉ - MG
RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
de Antonio Silveira dos Santos e Moacil Teixeira de Melo
GUAXUPÉ - MG, 12 de dezembro de 2013
EM TESTEMUNHO: DA VERDADE

2013

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5203010
EM 26/12/2013
ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP

PROTOCOLO: 13/539.155-5


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCENMG

AH1040716

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.032.360/0001-63
Razão social: ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
Endereço: RUA JOSE AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE 750 / ANGOLA / GUAXUPE / MG / 37800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080501040811387405

Informação obtida em 11/08/2026 16:21:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

11/08/2026

Data de validade

09/11/2026

Razão Social

ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

CNPJ

03.032.360/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

6543-7BC1-DFE1-AE09-7A2A-98C4-760A-B239

**Município de Guaxupé****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA LTDA
CNPJ: 03.032.360/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 11/08/2026 16:23:31

Válida até o dia: 10/09/2026

Código de controle da certidão: E4B59F66A2EED22EEA36

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Guaxupé